



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2182, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Colorado do Oeste, o Lote Rural nº 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7,2600 há (sete hectares e vinte e seis ares) com os seguintes limites e confrontações: ao norte com o lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A; leste com a estrada vicinal K-110; sul com o lote 37 da gleba 28-A; oeste com ao lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A, bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado do Oeste.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Usina de Beneficiamento de Mandioca, popularmente conhecida por “Farinheira”, que será reativada com recursos do erário municipal e utilizada, exclusivamente, pela população carente daquele Município.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador